

MUNICÍPIO DE AROUCA
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E OBRAS
CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto para Aquisição de Inertes para 2021
(Proc. N.º8 /DPO/som/Aprov/2021).

1.OBJECTO DE CONCURSO

1.1- O concurso tem por objeto o fornecimento de inertes para 2021, cujas quantidades, estimadas são as seguintes:

Pó de Pedra -100ton;

Brita 32/63 -1850ton;

Brita 6/16 -350 ton;

Brita 4/6 – 350 ton;

Tout-venant de 2ª – 700ton;

Tout-venant de 1ª -300 ton

2 .CARACTERISTICAS DOS BENS

2.1 - Os agregados devem apresentar resistência mecânica, forma e composição química adequadas. A sua granulometria deve ser estabelecida de modo a conferir as propriedades que sua utilização impõe, nomeadamente doseando os inertes finos e os grossos de forma a obter a maior compactação.

2.2 - Os agregados devem dar cumprimento aos regulamentos em vigor para o material em causa, de acordo com as normas técnicas atuais. A classificação do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos é a seguinte: **CPV 14212000-0** (Grânulos, cascalho, pós de pedra, seixos rolados, saibro, pedra britada e triturada, misturas de pedras, seixo-escória e outros agregados).

3. PREÇO BASE

De acordo com o n.º 1 do artigo 47 do Código de Contratos Públicos, o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens do contrato a celebrar. O preço base do presente procedimento é de **19.600,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O preço base definido foi calculado com base no custo médio unitário resultante de anterior procedimento para aquisição do mesmo tipo.

4. Contrato

4.1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

5. Produção de Efeitos e Prazo de vigência do contrato

- O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da celebração do contrato escrito.
- O contrato mantém-se em vigor até ao dia 31 de Dezembro de 2021, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei e no presente caderno de encargos, o contrato pode ser resolvido, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante, através de carta registada, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

6. Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o fornecedor fica obrigado a fornecer o objeto do presente contrato, tendo em conta as normas europeias, regulamentos e especificações aplicáveis, além das seguintes disposições:

As entregas serão efetuadas na sede da empresa, em viatura da Câmara Municipal de Arouca, ou de transportador autorizado pela entidade adjudicante.

O prazo máximo de cada entrega parcelar não poderá ultrapassar 1 dia útil, contados da data da formalização da respetiva encomenda.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos far-se-ão, no prazo máximo de 60 dias contados da data de entrega da correspondente fatura nos serviços municipais, depois de confirmado a respetiva entrega.

8. CAUÇÃO

Com base na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Dec. Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, não é exigida prestação de caução.

9. MULTAS

Sempre que o adjudicatário não efetue as entregas parcelares dentro do prazo estabelecido contratualmente, ficará sujeito ao pagamento de uma multa no valor de € 1.000,00 por cada dia de atraso, salvo se a falta se dever a motivos alheios a culpa sua, devidamente justificados, e aceites pela Câmara Municipal.

10. Resolução

- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor, violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

a) Atraso no fornecimento contratualizado superior a dez dias úteis;

b) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos ou nos respetivos anexos, bem como na proposta adjudicada;

c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina

a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

11. Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

12. Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato Olga Teixeira, assistente técnica.

13. Legislação aplicável

À presente prestação de serviços aplicam-se as normas do Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e demais legislação aplicável.